PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 15/04/13

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 18/13

LEI Nº 4.123 - DE 26 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de uso de bem público e dá outras providências."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bem móvel de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP ao Laboratório Municipal de Dracena, a ser utilizado pelo CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista.

Artigo 2º - O bem objeto desta concessão de uso é o equipamento microscópio biológico binocular (bacteriológico) marca olympus, modelo CX21/CX31/CX41, doado a Secretaria Municipal de Saúde de Dracena pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilancia Sanitária em Saúde/SVS através da deliberação CIB – 32 de 29/06/09 publicado no Diário Oficial nº 120 – de 30/06/09.

Parágrafo Único: A concessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Concessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e o Laboratório Municipal de Dracena.

Artigo 3º – O Laboratório Municipal de Dracena, através do CISNAP, ficará responsável pela conservação do bem objeto da concessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

Parágrafo Único – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, o Laboratório Municipal de Dracena deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 10 (dez) UFM por dia de atraso.

Artigo 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei será até 31/12/2016 e obriga a CONCESSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade do bem mencionados no Artigo 2º;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- durante a vigência desta Lei, a CONCESSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta concessão.

Artigo 5º - A CONCESSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da CONCESSORA e da coletividade.

Artigo 6º – Quaisquer questões atinentes a presente concessão serão resolvidas por via administrativa, pela CONCESSORA.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 10/09/2013 14:56 00065999

LEI Nº 4.123 - DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Fls.02

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de Março de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

FL. Nº 13
PROC. Nº 11 18/11